



MUNICÍPIO DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004-2026



*Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada na Agrovila Barra de Jangada, a qual passa a ser denominada de "Creche Municipal Sonho de Criança Maria de Lourdes da Silva Fraga".*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica denominada de "Creche Municipal Sonho de Criança Maria de Lourdes da Silva Fraga", a Creche Municipal localizada na Agrovila Barra de Jangada, Zona Rural do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Em razão do interesse social e em atendimento ao conhecimento popular, poderá também ser fixada a seguinte denominação: "Creche Municipal Sonho de Criança Irmã Lourdes Fraga".

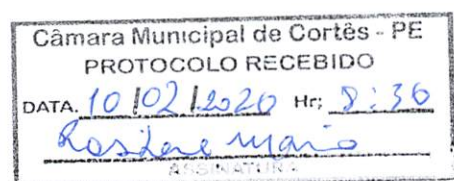
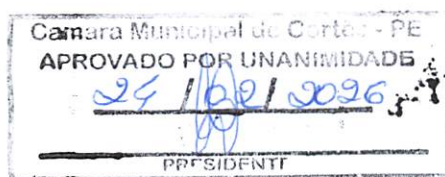
**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome da homenageada pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do "caput" do art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação de placas indicativas da denominação de que trata o artigo 1º desta lei, bem como para a divulgação oficial da homenagem, podendo ainda promover cerimônia solene de nomeação junto à comunidade local.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 09 de fevereiro de 2026.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004-2026**

Cortês-PE, 09 de fevereiro de 2026.

***Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.***

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 004-2026, que *“Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada na Agrovila Barra de Jangada, a qual passa a ser denominada de “Creche Municipal Sonho de Criança Maria de Lourdes da Silva Fraga”.*
2. Maria de Lourdes da Silva Fraga foi uma cidadã exemplar, cuja trajetória se confunde com a história das ações sociais e religiosas do município. Atuou incansavelmente junto à Pastoral da Criança, ao Grupo de Cantos Canarinhos de Jesus, à catequese infantil, à Infância e Adolescência Missionária, ao Grupo de Coroinhas e Acólitos, além de desenvolver atividades de evangelização e assistência em escolas e creches da cidade. Sua contribuição ultrapassou o campo religioso, envolvendo-se em ações sociais de impacto direto nas famílias mais vulneráveis da nossa comunidade.
3. A homenageada também exerceu papel ativo em movimentos como os Ministros Extraordinários da Eucaristia, o Apostolado da Oração e os Grupos Marianos, reforçando seu comprometimento com a fé e com o serviço ao próximo. Sempre disponível para colaborar com a Administração Pública Municipal, atendeu com prontidão a todas as convocações e convites para participar de campanhas, projetos e eventos voltados ao bem comum.
4. Sua vida foi um verdadeiro testemunho de generosidade, fé e solidariedade. Maria de Lourdes representava um elo de confiança entre a população e os espaços comunitários, tornando-se uma figura presente nos momentos mais importantes da vida das famílias cortesenses do nascimento das crianças à formação espiritual de jovens e adultos. Sua capacidade de acolhimento e escuta era amplamente reconhecida e admirada.
5. Reconhecida por sua notória importância e trabalho amplamente valorizado por toda a população, Maria de Lourdes da Silva Fraga tornou-se símbolo de dedicação, humildade e amor ao próximo. A homenageada, realizou a sua páscoa definitiva no dia 08 de outubro do ano de 2024, tendo falecido com “fama de santidade”.
6. A presente proposta busca eternizar esse legado por meio da denominação de um equipamento público que atende exatamente ao público ao qual ela mais se dedicou: as crianças.
7. A iniciativa está em plena conformidade com o art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco e com a Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015, que regulamentam a denominação de bens públicos, especialmente no que se refere à preservação da memória de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

8. Diante disso, encaminho esta proposta de lei à Câmara Municipal de Cortês, confiante de que os nobres vereadores reconhecerão o mérito da homenagem e aprovarão esta justa iniciativa legislativa.

Cordialmente,

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL. CRECHE LOCALIZADA NA AGROVILA BARRA DE JANGADA. ATRIBUIÇÃO DO NOME “CRECHE MUNICIPAL SONHO DE CRIANÇA MARIA DE LOURDES DA SILVA FRAGA”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO (ART. 30, I, CF). INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. PESSOA FALECIDA. OBSERVÂNCIA DO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE RECONHECIDAS.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa atribuir à Creche Municipal localizada na Agrovila Barra de Jangada a denominação de “Creche Municipal Sonho de Criança Maria de Lourdes da Silva Fraga”, prevendo, ainda, providências administrativas para instalação de placas indicativas e divulgação oficial da homenagem.

Consta da exposição de motivos que a homenageada foi cidadã de reconhecida atuação comunitária, com contribuição relevante às ações sociais do município, especialmente voltadas às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, tendo falecido em 08 de outubro de 2024. É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do projeto insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo da competência do Município legislar sobre a denominação de vias e logradouros públicos.

A Lei Orgânica Municipal igualmente confere competência ao Município para organizar e administrar seus bens, inclusive atribuindo-lhes denominação oficial.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto é de autoria do Poder Executivo e trata da organização administrativa de bem público municipal.

O art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco estabelece vedação à atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. Consta nos autos que a homenageada é falecida desde 08/10/2024, não havendo, portanto, impedimento constitucional.

A proposta atende ao requisito essencial de que a pessoa homenageada tenha prestado relevantes serviços à comunidade, conforme descrito na justificativa. A atribuição do nome guarda pertinência temática com a natureza do equipamento público, creche municipal, considerando a atuação social desenvolvida pela homenageada em benefício da comunidade local.

Portanto, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade ou publicidade, pois a homenagem não se destina a agente político no exercício de mandato nem promove pessoalmente autoridade pública. O ato possui finalidade pública clara de preservação da memória de pessoa que contribuiu para o desenvolvimento social do Município, com exposição de motivos indicando que o projeto observa os critérios da Lei Municipal nº 1.045/2015 para a denominação de bens públicos.

Assim, desde que comprovado o atendimento às exigências formais da norma, como a comprovação de óbito e a inexistência de duplicidade de nome em outro equipamento público, não há óbice jurídico à aprovação.

E por fim, o art. 2º do referido projeto, prevê a vedação à substituição do nome da homenageada por outro nome de pessoa falecida.

Sob o ponto de vista técnico-legislativo, é importante observar que nenhuma lei ordinária pode impedir que futura lei venha a alterar a denominação do bem público, em respeito ao princípio da autonomia legislativa e da mutabilidade das leis.

Contudo, o dispositivo pode ser interpretado como manifestação de intenção de preservação da memória histórica, possuindo caráter declaratório e orientador, sem eficácia de cláusula pétrea. Assim interpretado, não compromete a constitucionalidade do projeto, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento redacional.

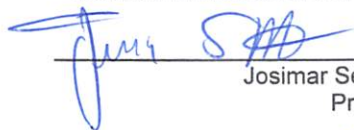
### III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Municipal nº 004/2026 encontra amparo na competência legislativa municipal e não apresenta vício de iniciativa. A proposta observa a vedação constitucional quanto à nomeação de pessoa viva e atende à finalidade pública de reconhecimento de relevante atuação social, sem afrontar princípios constitucionais.

Dessa forma, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2026, recomendando sua aprovação, ressalvada a possibilidade de ajuste técnico-redacional do art. 2º, caso o Legislativo entenda pertinente. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Josimar Sebastião da Silva  
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva  
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Ivo Severino da Silva  
Presidente

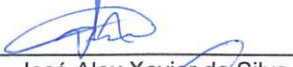


José Alex Xavier da Silva  
Vice-Presidente



Josimar Sebastião da Silva  
Membro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE



José Alex Xavier da Silva  
Presidente



Ivo Severino da Silva  
Vice-Presidente



Alex Isaías da Silva  
Membro